



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 214

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1961

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N.º 317

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

- 2111ª — Linhas de navegação
- 1) Aprovar para o veleiro "Arari", de Amaro da Costa Raposo, a linha Recife-Fortaleza c/ esc. Maria Farinha, Itapessoca, João Pessoa, Natal, Macau e Areia Branca. (Processo n.º A-61-14780).
  - 2) Aprovar para o veleiro "Beberibe", de Abelardo da Costa Maranhão, a linha Salvador-Recife c/ esc. em Barreiros, Goiana, Itapessoca, Maria Fafinha. (Proc. R-61-14563).
  - 3) Transferir o veleiro "Fé em Deus", de Adauto Martins da Silva, para a linha João Pessoa-Fortaleza c/ esc. na volta em Macau. (Processo n.º J-61-11390).
  - 4) Aprovar para o navio "Urupá", da Nav. Aliança Ltda., a linha: Rio Jacuí até Cachoeira do Sul; Rio Guaíba; Rio Taquari até Mussum; Rio dos Sinos até São Leopoldo; Rio São Gonçalo até St.ª Izabel; Lagoa dos Patos até Rio Grande; Lagoa Mirim até St.ª Vitória do Palmar, partindo de Porto Alegre e escalando nos portos intermediários. (Proc. P-61-14552).
  - 5) Aprovar para o vapor "Porto Alegre", da Nav. Arnt. Ltda., a linha Porto Alegre-Taquari c/ esc. nos portos intermediários. (Proc. P-61-15050).
  - 6) Aprovar para o veleiro "Silva Pascoal", de Valdir e Valter Cândidos de Góes e Pascoal Cândido Filho, a linha: Recife-Fortaleza c/ esc. em Cabedelo, Natal, Macau e Areia Branca. (Proc. J-61-14256).
  - 7) Cancelar a linha Recife-Fortaleza concedida ao late "Aliado", conforme Bol. 193, por estar o mesmo isento de linha, de acordo com o Bol. 301 Res. 2010ª (Proc. S-61-15530).
  - 8) Cancelar as linhas dos lates "Neves I" e "Neves II", de propriedade de Zacarias Maia de Almeida Neves, constantes do Bol. 278. (Proc. D-61-10813).
  - 9) Cancelar a linha Ilhéus-Chaval, constante do Bol. 260, do late "Otto", arrendado a Zacarias Maia de Almeida Neves. (Proc. D-61-10843).
  - 10) Aprovar para o veleiro "Vitória Régia", de J. Jaime & Cia., a linha João Pessoa-Acará. (Processo número C-61-15207).
  - 11) Negar licença de viagem e linha de navegação às embarcações de propriedade de Astrogildo Fernandes Freire. (Proc. A-61-14462).
  - 12) Aprovar para o veleiro "Bandeirante", de Joaquim Gentil de Cas-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tro, a linha: Fortaleza-Belém c/ esc. Camocim, Chaval, Parnaíba, Areinhas, Barreirinhas, S. Luiz, Raposa (S. João Batista), Alcântara, S. João Côrtes, Guimarães, S. Bento, Cururupu, Turiaçu, Cândido Mendes, Carutapera e Bragança. (Proc. S-61-15419).

13) Aprovar para o veleiro "Barroso", de Severo Irmão & Cia. Ltda., a linha Salvador-Fortaleza c/ esc. em Recife, Maria Farinha, Itapessoca, Cabedelo e Macau, em caráter provisório. (Proc. M-61-12867).

14) Aprovar para a chata "Japuy", do Esc. Engenharia Meca Ltda., a linha Presidente Epitácio-Guaira c/ esc. portos intermediários. (Processo P-61-13496).

15) Aprovar para o late-motor "Marques", de João Emanuel Rodrigues Marques, a linha Belém-Fortaleza c/ esc. em Bragança, Carutapera, Cândido Mendes, Turiaçu, Cururupu, Guimarães, São Luiz, Areinhas, Barreirinhas, Tutóia, Parnaíba, Chaval e Camocim. (Proc. S-61-16312).

16) Aprovar para as chatas "Corumbá", "Guassuti", "Ijovi", "Nova Guaira", "Oito de Julho", "Porto Felicidade", "Rancho Grande", "Iguatemi", "Rio Samambala" e "Santa Ilídia" a linha Presidente Epitácio-Guaira (Rio Paraná). (Processo n.º P-61-15668).

17) Cancelar a linha concedida pelo Bol. 170 para o late "Rio Brasileiro", de Peixoto Gonçalves Nav. S. A. (Processo D-61-15202).

18) Aprovar para o navio "Comandante Martini", da Branatra — Empresa Brasileira de Navegação Transatlântica e Cabotagem Ltda., a linha Santos-Macau ou Areia Branca c/ esc. na ida em Recife. (Processo B-61-16961).

19) Aprovar para o navio "Marisa", da Empresa de Navegação Aliança S. A., a linha Santos-Areia Branca-Macau c/ esc. na ida no Rio e Recife. (Proc. E-61-16966).

20) Aprovar para o navio "Lily", da Empresa de Navegação Aliança S. A., a linha Santos-Belém c/ esc. na ida no Rio de Janeiro. (Processo E-61-16965).

21) Aprovar para o veleiro "Canguleiro", de Edson Vasconcelos Lundgren e outros, a linha Recife-Salvador c/ esc. em Maria Farinha, Itapessoca e Barreiros. (Proc. E-61-16841).

2112ª — Resoluções sobre fretes e Passagens

799 — Tabela de Fretes e Auxílios na Cabotagem Marítima

Tendo em vista a elevação dos pre-

ços aos consumidores dos derivados de petróleo:

a) estabelecer para a cabotagem marítima os fretes e auxílios constantes da tabela anexa;

b) majorar em 9% os atuais níveis tarifários aplicáveis aos demais serviços de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuários, desde que utilizem embarcações cujo combustível seja um dos produtos derivados de petróleo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1961. — *Alberto Pimentel* — Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente.

TABELA DE FRETE - CABOTAGEM MARÍTIMA

CLASSES	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS				TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS				
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 600 MILHAS		AUXÍLIO OPERACIONAL (X SOBRE FRETE LÍQUIDO)		
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	
I - GRANÍZIS									
1. - Gesso e Ferro Gusa .....	-	5,16247	0,32,494	9,746431	-	1,331,066	0,746431	-	-
2. - Sal .....	-	4,43119	886,238	0,640715	17	1,142,524	0,640715	17	-
3. - Carvão .....	-	3,05307	610,614	0,728794	-	902,132	0,728794	-	-
4. - Milho - Cereais - Trigo .....	-	2,67687	535,376	9,500325	42	807,858	0,543415	29	-
5. - Petróleo e Derivados									
a) - Lubrificantes .....	725,968	4,93910	113,788	0,730441	-	1,405,964	0,730441	-	-
b) - Gás Líquido .....	438,152	17,17948	3,876,048	2,540664	-	4,890,314	2,540664	-	-
c) - Asfalto .....	219,075	8,58973	937,021	1,270332	-	2,445,154	1,270332	-	-
d) - Dunas Derivados e Petróleo Cru .....	109,538	4,29486	968,510	0,635167	-	1,222,577	0,635167	-	-
6. - Dezoito Grandis .....	-	3,51090	702,180	0,956230	-	964,672	0,956230	-	-
II - DENSAS .....	-	5,79516	159,032	0,600678	-	1,399,303	0,600678	-	-
III - REFRIGERADAS .....	487,525	21,12067	4,711,859	1,919267	-	5,479,366	1,919267	-	-
IV - PERECÍVEIS .....	-	2,92510	585,020	0,439372	69	997,816	0,576275	29	-
V - INFLAMÁVEIS, AGRESSIVAS, OXIDANTES E CORROSIVAS .....	138,140	8,00241	706,622	1,137711	-	2,251,706	1,137711	-	-
VI - EXPLOSIVAS .....	1143,096	15,69267	4,283,036	2,709162	-	5,366,695	2,709162	-	-
VII - ESPECIAIS .....	114,311	5,89157	1,292,625	1,737523	-	1,987,634	1,737523	-	-
VIII - VALIOSAS .....									
* FRETE * AD - VALGREGA * (-)									
IX - SACARIAS									
1. - Sal .....	-	4,01876	803,312	0,603426	23	1,044,642	0,603426	23	-
2. - Gêneros Alimentícios .....	-	2,69451	538,902	0,404776	83	959,854	0,554392	36	-
X - CARGAS GERAIS .....	658,803	0,17933	694,669	0,520460	42	1,086,076	0,620081	19	-

(\*) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.N. 142ª (Boletim n.º 205 - Diário Oficial de 8-3-56); 142ª (Boletim n.º 208 - Diário Oficial de 11-5-56) e 144ª (Boletim n.º 212 - Diário Oficial de 4-7-56).

BOLETIM N.º 318

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.113ª — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

1) Aprovar para o veleiro "Carlos", de Carlos Nogueira Lundgren, a linha: Recife — Fortaleza, com escala em Maria Farinha, Itapessoca, Cabedelo, Natal, Macau e Areia Branca. (Processo C-61-17683).

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
in presso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 50,00

Ano . . . . . Cr\$ 96,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 39,99

Ano . . . . . Cr\$ 76,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

2) Conceder a linha Presidente Epitácio — Guaira para a embarcação "Corimex", de Coelho & Filhos Ltda. (Processo P-61-3508).

3) Conceder para os navios "Bartolomeu Bueno" e "Raposos Tavares", da "Cinaba-Com. Ind. Nav. Bandeirantes S. A.", a seguinte linha de navegação: Santos — Belém, com escala ida: Rio-Natal; volta: Macau-Areia Branca — Natal — Cabedelo. (Proc. A-61-18131).

4) Conceder para os navios "Dom Ambrósio" e "Dom Alexandre", da Navegação Costalima S. A.; a seguinte linha de navegação: Santos — Tuboic, com escala ida: Rio — Recife — Fortaleza; volta: Camocim — Aracati — Areia Branca-Macau — Rio (Proc. N-61-17788).

5) Modificar a linha do navio "Santa Helena", da Transmarítima Comercial S. A., para o seguinte itinerário: Porto Alegre — Fortaleza, com escala ida: Rio Grande — Rio — Recife; volta: Aracati — Areia Branca-Macau — Recife — Rio — Santos — Rio Grande. (Proc. T-61-18114).

6) Modificar a linha do navio "Estero", da Transmarítima Comercial S. A., para o seguinte itinerário: Santos — Fortaleza, com escala ida: Rio — Recife — Cabedelo; volta: Aracati — Areia Branca-Macau — Recife — Rio. (Proc. T-61-18115).

7) Aprovar para a lancha "Catarinense" e balsa "Sta. Catarina", da Sociedade Fluvial Goyo-En Ltda., a linha Chapecó-Nonoia — Herval Grande (rio Uruguai). (Proc. S-60-24744).

8) Aprovar para o veleiro "Comandante Oscar", de Oscar Segundo da Rocha, a linha João Pessoa — Fortaleza, com escala, na volta, em Macau. (Proc. J-61-18584).

9) Aprovar para o veleiro "Luzete", de Antonio Bernardino de Freitas, a linha: São José de Ribamar — Recife, com escala em São Luiz, Paranaíba, Fortaleza, Areia Branca, Macau, Natal, João Pessoa, Maria Fátima e Itapessoca. (Proc. S-61-18226).

10) Aprovar para o navio "Santa Lucia", da Transmarítima Comercial S. A.; a linha: Santos — Fortaleza, com escala, ida, em Rio, Recife; volta: Aracati, Areia Branca, Macau, Recife, Rio (Proc.: T-61-18116).

11) Aprovar para os navios "Frigido America" e "Frigido Asia", da Empresa de Navegação Aliança S. A., a linha: Rio de Janeiro — Buenos Aires, com escala ida-volta em Santos. (Proc. E-61-16968).

12) Aprovar para o navio "Esito", da Transmarítima Comercial S. A., a linha: Porto Alegre — Fortaleza, com escala, ida: Rio Grande, Rio, Recife; volta: Aracati, Areia Branca, Macau, Recife, Rio, Santos, Rio Grande. (Proc. T-61-18137).

13) Aprovar para o veleiro "Anguimelo", de Antônio Guilherme de Mello, a linha: J. Pessoa — Fortaleza, com escala em Macau, Areia Branca. (Proc. J-61-19373).

### 2.114\* — EMBARCAÇÃO NACIONAL

#### a) Transferência de Propriedade

1) Comunicar que o cutter "Braz Cubas", da Navegação Iguapense Limitada, passou à propriedade da Navegação Sul Paulista Ltda., por escritura lavrada a 6-7-1961. (Proc. S-61-17884).

2) Comunicar que os navios "Guarapé" e "Guarauna", da Empresa Internacional de Transportes Ltda., passaram ao patrimônio da Companhia Paulista de Comércio Marítimo. (Proc. C-61-15290).

3) Comunicar que os navios "Guaraciaba" e "Guarani", da Empresa Internacional de Transportes Ltda., passaram ao patrimônio da Companhia Navegação Cabo Frio. (Proc. C-61-12018).

#### b) Baixa de Navio

1) Comunicar a baixa do navio "Aratanna", da Cia. Nacional de Navegação Costeira A. F.

### 2.115\* — MULTAS POR INFRAÇÃO

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos Armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da República, sob pena de cobrança executiva, na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão aprovado pelo Decreto-lei nº 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I-728, de 19-7-61 — Impor a H. Dantas, Comércio, Navegação e Indústrias Ltda. a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista na letra b do art. 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e letra b do art. 3º e os arts. 6º e 12º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-731, de 28-7-61 — Impor a José de Mello C. Oliveira a multa de ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) prevista na letra b do art. 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e letra b do art. 3º e os artigos 6º e 12º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-732, de 7-8-61 — Impor a José Martins a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) prevista na letra e do art. 2º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 e letra "f" do art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Proc. J-61-4.590).

I-740, de 12-7-61 — Impor a Samuel Silva Galvão a multa de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista na letra b do art. 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e letra b do art. 3º e os artigos 6º e 12º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Reunião da CMM, 12-7-61).

I-756, de 2-8-61 — Impor a Comércio e Navegação Empresa Kassar Ltda. a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista na letra "e" do art. 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e letra "f" do art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Reunião da CMM de 2 de agosto de 1961).

I-758, de 2-8-61 — Impor a Almir Freitas Miranda a multa de ..... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) prevista na letra b do art. 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e letra "b" do art. 3º e os arts. 6º e 12º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Proc. S-61-9.438). Reunião da CMM 2-8-61).

### 2.116\* — ESTIVA E DESESTIVA — CLASSIFICAÇÃO DE SALINA

Tendo em vista a utilização de novos cristalizadores de fácil acesso às margens do rio Mossoró, reclassificar a salina "Serra Vermelha" da firma S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes, de 2ª para 1ª categoria, para efeito de aplicação da tabela de estiva e desestiva I-2, vigente no Porto de Areia Branca. (Proc. S-61-11191 — Reunião da CMM de 7 de julho de 1961).

**2.117ª — ESTIVA E DESESTIVA DE FOSFATO NATURAL (FOSFORITA)**

Esclarecer, tendo em vista o laudo técnico emitido pela D. H. S. T., que as operações de estiva ou desestiva de fosfato natural (fosforita) em sacaria de papel "graft" multifolhado são de caráter inócuo, não estando sujeitas a majorações. Ainda o mesmo laudo recomenda o empilhamento da sacaria sobre táboas, para evitar umidade. (Reunião da CMM de 23 de agosto de 1961 — Proc. D-61-18031).

**2.118ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO — CABEDELO**

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria do MVOP nº B-133, de 27 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 1961, as taxas de utilização do porto de Cabedelo, na forma abaixo:

Número	ESPECIE E INCIDENCIA	Valor
<i>Taxas Gerais</i>		CR\$
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto .....	33,00
<i>Taxas Especiais</i>		
2	Por tonelada ou fração, de carvão nacional importado ou minerais nacionais exportados .....	12,40

A presente Resolução entrou em vigor no dia 10 de agosto de 1961.

**2.119ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO — BELEM**

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria nº MVOP-542, de 7-8-61, taxa de utilização do Porto de Belém, na forma abaixo:

Número	ESPECIE E INCIDENCIA	Valor
<i>Taxas Gerais</i>		CR\$
3	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto .....	61,00
<i>Taxas Especiais</i>		
1	Por tonelada de carvão nacional importado ...	25,00
2	Por tonelada de sementes oleaginosas, quando de importação do "hinterland" em volume ou a granel, descarregada para usinas de beneficiamento servidas pela navegação interna do porto	61,00
4	Por tonelada de pedra em bruto ou britada, por ocasião da descarga .....	41,00
5	Por tonelada de saibro, argila ou areia, por ocasião da descarga .....	25,00
6	Por tonelada de gado em pé .....	13,00
7	Por tonelada de mercadorias carregadas e descarregadas em trapiches particulares ou mesmo nos barrancos dos rios navegáveis que formam o "hinterland" do porto de Belém, muito embora o serviço de movimentação dessas mercadorias não seja efetuado pelo pessoal da Administração do Porto .....	9,00

A presente Resolução entrou em vigor em 22-8-61. (CT-53-4303 de 21-8-61).

**2.120ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO — NATAL**

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria do MVOP nº B-151, de 5-5-61, publicada no Diário Oficial de 18-8-61, a taxa de utilização do Porto de Natal, na base de Cr\$ 14,62 (quatorze cruzeiros e sessenta e dois centavos) por tonelada.

A presente Resolução entrou em vigor no dia 29 de agosto de 1961.

**2.121ª — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES E PASSAGENS**

**800 — Adicional de Frete (capatazia) Cabedelo**

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria do MVOP nº B-133, de 27-7-61, publicada no Diário Oficial de 31-7-61, as taxas de Adicional de Frete (capatazia) no porto de Cabedelo, na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR
		CR\$
1	Carga geral .....	193,60
2	Trigo, carvão e minérios a granel .....	43,71
3	Gesso e sal a granel .....	78,56
4	Outros granéis .....	114,12

A presente Resolução entrou em vigor no dia 10 de agosto de 1961. (Reunião da CMM de 23-8-61).

**801 — Adicional de Frete (capatazia) Belém**

Tendo em vista a Portaria nº MVOP-542, de 7-8-61, publicada no Diário Oficial de 12-8-61, mandar aplicar, para o porto de Belém, as seguintes taxas de adicional de frete (capatazia):

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALOR
		CR\$
1	Carga geral .....	82,50
2	Trigo, carvão ou minérios a granel .....	30,00
3	Outros granéis .....	56,25

A presente Resolução entrou em vigor em 22-8-61. (CT-53-4303 de 21-8-61).

**802 — Adicional de Frete (capatazia) Natal**

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria do MVOP nº B-151, de 5-5-61, publicada no Diário Oficial de 18-8-61, o Adicional de Frete (capatazia), do porto de Natal na base de Cr\$ 43,87 (quarenta e três cruzeiros) e oitenta e sete centavos, por tonelada.

A presente Resolução entrou em vigor no dia 28 de agosto de 1961. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1961. — **Alberto Pimentel**, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente.

*Retificação*

No Diário Oficial — Parte II, de 12 de agosto último — onde se lê: Portaria nº 2.820, leia-se Portaria nº 2.820-A.

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

**PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1961**

O Diretor Superintendente da Rede Regional Estrada de Ferro Central do Brasil, com poderes outorgados pela Resolução nº 26, de 9 de maio de 1958, da Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe conferem a letra "a", do artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e o artigo 4º letra "f", nº 2, do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e com fundamento no Decreto número 53.562 de 8 de maio de 1961, resolve:

que trata o artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20 % (vinte por cento), dos respectivos vencimentos aos seguintes professores secundários:

Aníbal da Costa e Souza, matrícula .....	407.607
Cristóvão Balbino Filho, matrícula .....	422.252
Lafayette Teixeira de Faria, matrícula .....	463.430
Cirene Paiva Carnavale, matrícula .....	424.824
José de Souza Júnior, matrícula .....	460.527
Zilmar d'Paula Barros, matrícula .....	493.390
Raimundo Gravitto, matrícula .....	484.033
Antônio Monteiro, matrícula .....	409.127
Joaquim Monteiro da Silva, matrícula .....	448.730

Nº 353-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20 % (vinte por cento) dos respectivos ven-

cimentos aos seguintes professores do Ensino Industrial Básico:	
João Guimarães, matrícula	928.978
José Augusto Salvador, matrícula	451.285
Livermam Martins, matrícula	928.942
Novir Sebastião Santos Barbosa, matrícula	476.524
Olga de Melo Braga, matrícula	928.979
Antônio Franco, matrícula	409.337
Carlos Afonso Contreiras Agra, matrícula	929.181
Helena dos Santos, matrícula	964.138
Jaime Almeida Lima Sobrinho, matrícula	928.977
José Henriques da Mata, matrícula	928.980
José Marcelino Nunes de Araújo, matrícula	928.314
Newton Ribeiro, matrícula	475.813
Olga de Abreu Lima, matrícula	928.940
Pery Henriques, matrícula	928.943
Selma Klavin, matrícula	928.944
Odeli Castelo Branco da Câmara Leme, matrícula	928.939
Isaura Garcia Betros, matrícula	928.975
Humberto Maia de Santana, matrícula	928.118
Newton Gonçalves de Barros, matrícula	475.725
Palmira da Costa Braga Passos, matrícula	928.945
José Miguel Pereira de Souza, matrícula	453.195
Emmentina Avelar Rocha Pitta, matrícula	929.152
Alfredo Leopoldino Rebouças Galvão, matrícula	478.142
Rousset Jean Baptiste Marius, matrícula	485.495
Zenith Cunha, matrícula	496.404
Terezinha Direne, matrícula	518.452
Dimas Angelo de Castro, matrícula	425.865
Lenine Crisóstomo, matrícula	463.384
Geerson Rodrigues de Sá, matrícula	436.928
Nelson Simões Ventura, matrícula	475.449
Joaquim Navarro de Castro, matrícula	441.393
Altair Gomes, matrícula	405.285
Jaime Ramos da Fonseca Lessa, matrícula	441.037
Ivan Leal da Silveira, matrícula	440.229
Pedro Alves de Faria, matrícula	480.875
Diamantino Pais Leme, matrícula	425.845
Paulo Leal da Silveira, matrícula	480.587

Odair Malheiros de Oliveira, matrícula	476.937
Severino Peregrino de Castro, matrícula	488.679
Ferdinando Gomes Lavinas, matrícula	431.377
Hélio Ripper Braga, matrícula	437.611
Warton Pinto, matrícula	493.055
Qwamy Vivekananda Pandolf, matrícula	483.098
Walter da Costa Grilo, matrícula	492.872
Marcelino Leal do Vale, matrícula	474.183
Wilson Blazutti, matrícula	493.605
Acir Loureiro Lima, matrícula	400.558
Angelo Luiz de Barros, matrícula	407.284
Roldão Pires, matrícula	485.105
João Batista Gerken, matrícula	442.116
Alzemiro Pereira da Fonseca, matrícula	406.284
Licurgo de Araújo, matrícula	466.413
Antônio Kelisse, matrícula	411.603
Ernesto Pires, matrícula	860.125
Fernando Freire Goulart, matrícula	431.392
Martinho Gonçalves dos Reis, matrícula	473.347
João Gregorino Filho, matrícula	445.643
Edmundo Pires, matrícula	428.122
Hélio Fernandes Barreiros, matrícula	437.865
Darci Jacob de Matos, matrícula	425.172
Nadir Auenso da Silva Braga, matrícula	475.344
Nº 354-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20 % (vinte por cento) dos respectivos vencimentos aos seguintes professores do Ensino Industrial:	
Geraldo Alves de Miranda, matrícula	453.730
Joaquim Dias da Costa, matrícula	447.362
Eurico Vaz da Silva, matrícula	430.441
José Teles de Castro, matrícula	453.179
Nº 355-G — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de que trata o artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25 % (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ao seguinte Procurador de 1ª Categoria: Assuero Costa, matrícula 411 386. Jorge de Abreu Schilling, Diretor-Superintendente.	

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 121, de 12 de junho do ano em curso, publicado no Boletim do Pessoal nº 46, da mesma data e do mesmo Ministério, resolve:

Nº 92 — Conceder, a partir de 1º de janeiro do corrente ano de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, a Maria Artemisia Braga Arraes Professora Catedrática, da cadeira de Botânica Aplicada à Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do aludido Ministério da Educação e Cultura.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 105 — Designar José Almeida Martins de Jesus, matrícula número 1.528.204, ocupante do cargo de Escriurário, 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado nesta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, FG-4, do Instituto de Medicina Preventiva, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nº 90 — Tornar sem efeito a nomeação de Losowsky Braga Rocha Lima, constante da Portaria coletiva nº 63, de 22 de julho do corrente ano de 1961, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II de 28 subsequente para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — Código AF-204.7 — da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade, em virtude de não haver o mesmo tomado posse no prazo legal.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 91 — Nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea c da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marlene de Holanda Raulino para exercer, interinamente, em vaga decorrente da anulação da nomeação de Losowsky Braga Rocha Lima, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — Código AF-204.7 — da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, criado pelo mencionado Decreto nº 48.944-60.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.996-61 — Reitoria,

Nº 94 — Exonerar, a partir de 21 de julho do corrente ano de 1961, João Maia, matrícula nº 2.040.071 do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal

desta mesma Universidade, aprovado pelo mencionado Decreto nº 48.944-60, e nomeá-lo, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, a partir de 21 de julho de 1961, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A (Código AF — 2.1.12-A), do mesmo Quadro, em vaga criada pelo Decreto nº 50.917 de 6 de julho de 1961.

Nº 95 — Exonerar, a partir de 21 de julho do corrente ano de 1961, Luiza Maria Freitas Marques, matrícula nº 2.040.067, do cargo da classe "C" da carreira de Auxiliar de Biblioteca, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade, aprovado pelo mencionado Decreto nº 48.944-60, e nomeá-lo, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, a partir de 21 de julho de 1961, o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7 (Código EC-102.7), do mesmo Quadro, em vaga criada pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961.

Nº 96 — Tornar sem efeito a Portaria nº 168-A, de 14 de setembro de 1960, mediante a qual foi Fernando de Souza Cavalcante, admitido para exercer, a partir da mesma data e até 31 de dezembro de 1960, a função de Atendente de Pessoal, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros da Escola de Engenharia desta Universidade, bem como anular o ato declaratório, constante da Portaria coletiva nº 295, de 11 de outubro de 1960, através do qual se reconhecerá ao dito servidor a situação de ocupante, a partir de 20 de setembro de 1960, do cargo da classe "A" da carreira de Auxiliar de Escriturário, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960.

Nº 99 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo mencionado Decreto número 48.944-60, em vagas criadas pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961;

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 99 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo mencionado Decreto número 48.944-60, em vagas criadas pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961;

1. Edilson de Freitas Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC — 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;

2. Fernando Borges Moreira Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC — 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;

3. José Evangelista de Carvalho Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC — 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;

4. José Evangelista de Carvalho Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17 — Código EC — 503.17, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 100 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará no uso da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio do ano em curso, resolve:

Nº 83 — Conceder, a partir de 17 de janeiro do corrente ano de 1961, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Carlos Ernesto de Pontes Dias, Assistente de Ensino Superior, nível 17 do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, ora servindo junto ao Professor Catedrático Manuel Mateus Ventura, titular da cadeira de Química Agrícola da Escola de Agronomia desta mesma Universidade.

Nº 84 — Conceder, a partir de 1º de janeiro do corrente ano de 1961, de acordo com o artigo 1º do mencionado

Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, ao servidor Magdaleno Girão Barroso, ocupante do cargo de Procurador (3ª categoria), do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

Nº 85 — Conceder, a partir de 25 de janeiro do corrente ano de 1961 de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Arquimedes Bruno, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, ora servindo junto ao Professor Catedrático Manuel Mateus Ventura, titular da cadeira de Química Agrícola da Escola de Agronomia desta mesma Universidade.

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, criado pelo mencionado Decreto n.º 48.944-60, em vagas criadas pelo Decreto n.º 50.917, de 6 de julho de 1961:

1. Francisco de Calda Tales, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC — 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
2. Antero José de Moraes Rôla, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC — 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
3. Iran Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC — 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
4. Maria Juaneice Silva Furtado, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC — 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;

**PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1961**

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 102 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, criado pelo mencionado Decreto nº 48.944-60, em vagas criadas pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961:

1. Alrton Fontenele Sampalo Xavier, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
2. Emirton Holanda Teófilo, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
3. Francisco Evandro Ferreira Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16,

da Parte Permanente do mesmo Quadro;

4. Francisco das Chagas Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
5. Francisco de Paiva Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
6. Francisca Leitão de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
7. Glicia Maria Borges Leite, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
8. Glauro de Holanda Ferrer, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
9. Heraldo Pinheiro Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
10. Hilda Guimarães Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
11. José Gerardo Pontes de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
12. José Maria Pôrto Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
13. João pompeu Lopes Randal, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;
14. Luiz Carlos Fontenele, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;

15. Maria do Amparo Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;

16. Paulo Marcelo Martins Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro;

17. Walter Machado da Ponte, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 — Código EC. 504.16, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Nº 103 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 48.944-60, aprovado pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961:

1 — João Carneiro de Mesquita, ocupante, interino, do cargo de Mensageiro, nível 1 — Código GL-3351 — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

2 — Maria José Lima Barreira, ocupante, interina, do cargo de Servente, nível 5 — Código GL-104.5 — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

3 — Luiz Edgard Cartaxo de Arruda, ocupante, interino, do cargo de Escriturário, nível 8-A — Código AF-202.8 A — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

4 — Geraldo Nogueira da Silva, ocupante, interino, do cargo de Servente, nível 5 — Código GL-104.5 — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

5 — Jovelina Albano Lopes de Oliveira, ocupante, interina, do cargo de Trabalhador, nível 1 — Código GL-402.1 — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

6 — Raimundo Ferreira de Lima, ocupante do cargo de Trabalhador nível 1 — Código GL-402.1 — da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Nº 104 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, criado pelo mencionado Decreto nº 48.944-60, em

vagas criadas pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1960:

1. João Carneiro de Mesquita para exercer, interinamente, o cargo de Zelador, nível 7-A — Código GL-101.7.A — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

2. Maria José Lima Barreira para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Código AF-204.7 — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

3. Luiz Edgard Cartaxo de Arruda para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A — Código AF-201.12.A — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

4. Geraldo Nogueira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Zelador, nível 7-A — Código GL-101.7.A — da Parte Permanente, do mesmo Quadro;

5. Jovelina Albano Lopes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Zelador, nível 7-A — Código GL-101.7.A — da Parte Permanente do mesmo Quadro;

6. Raimundo Ferreira de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Servente, nível 5 — Código GL-104.5 — da Parte Permanente, do mesmo Quadro.

Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

*Retificações*

No D.O. Parte II de 22 de julho de 1961; página 1574:

Na Portaria de 22-7-61:

Onde se lê: "O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve: "O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Onde se lê: "3 — Maria Aylais Brígido de Melo". Leia-se: "3 — Maria Aylais Brígido de Moura".

Onde se lê: "5 — João Pereira". Leia-se: "5 — João Pereira de Oliveira".

Onde se lê: "8 — Maria Salete da Cunha Filgueiras". Leia-se: "8 — Maria de Pátima Nepomuceno Filgueiras."

**CÓDIGO  
BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

Regulamento Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

De ordem do Senhor Diretor-Geral, comunicamos que as concorrências relativas aos editais ns. 88-61, 80-61, 82-61, 81-61, 76-61, 86-61, 85-61 e 87-61, serão realizadas no Auditório do D.N.E.R., nos dias 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), do mês de outubro do corrente exercício, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, respectivamente. — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

De ordem do Senhor Diretor-Geral, comunicamos que as concorrências relativas, aos editais ns. 89-61, 79-61, 90-61, 84-61 e 83-61, serão realizadas, no Auditório do D.N.E.R., nos dias 2 (dois), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 9 (nove), do mês de outubro do corrente exercício, às 9 (nove) horas, respectivamente. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

## LLOYD BRASILEIRO

### Patrimônio Nacional

#### Edital de Concorrência

Administrativa número 11 (Aquisição de gêneros)

1 — O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento de seus navios e restaurantes, cujos preços vigorarão por 3 (três) meses (período de 12 de outubro a 12 de janeiro de 1961).

2 — Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento (rua do Rosário nº 1 — 13º) até às 17,00 horas do dia anterior ao da concorrência, que ser realizada no dia 5 de outubro de 1961, às 14,00 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-carta, lacrada, feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma "Detalhe", devendo nesta constar os preços em algarismo e por extenso (entre parêntesis) sem rasura, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar 2 (duas) sobrecartas, uma marcada "Resumo" e a outra "Detalhe". Os impressos serão fornecidos pela Autarquia.

4 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos Termos do presente edital.

5 — Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta: abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior a menor apresentado, não sendo permitida qualquer alteração nas propostas apre-

# EDITAIS E AVISOS

sentadas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

7 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item 2.

8 — A adjudicação dos fornecimentos dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, não sendo lícito, em caso algum, ao proponente vencedor recusar-se a atender aos pedidos que lhes forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propôs, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição, e de correr por conta dele a diferença de preço.

9 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento.

10 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de 1ª qualidade, colocados no entreposto de rancho (Açougue).

11 — Os licitantes vencedores ficam obrigados a designar um representante seu para comparecer, diariamente, em local que lhe será indicado, a fim de providenciar sobre o fornecimento dos gêneros que necessitam os navios e restaurantes.

12 — Reserva-se à Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

13 — Não é lícito aos concorrentes oferecer preço acima dos tabelados pela COFAP e se tal acontecer, responderão pelo seu ato.

14 — Os preços devem ser dados para peso líquido, não sendo a Autarquia obrigada ao pagamento dos vasilhames.

15 — A entrega de gêneros obedecerá rigorosamente ao horário de 5 às 11 horas da manhã.

16 — Os pedidos de fornecimento deverão ser atendidos no prazo de 24 horas do momento em que forem entregues à firma, reservando-se a Autarquia adquirir do licitante seguinte (2ª colocação) e quando não houver esse, noutro fornecedor, debitando-se a diferença ao licitante vencedor. (Ofício 4.579).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1961. — *Leopoldo Van Erven*.

Respondendo pelo Serviço de Abastecimento.  
Dias 22, 25 e 26-9-61

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### Comissão de Armazéns e Silos CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 61-2

1. De ordem do Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos, do mesmo Instituto, torna público que se acha aberta, a partir da data da primeira publicação do presente Edital — Concorrência Pública — com o objetivo e sob as condições adiante discriminadas.

#### 2. Objetivo da concorrência

2.1 — Construção de um armazém no lugar denominado Palmeira, Estado do Paraná, com projeto arquitetônico completo (inclusive os de instalações elétricas, hidráulicas e os

demaís que se fizerem necessários), baseados na estrutura metálica fornecida pelo I.B.C. Dito projeto, sujeito à aprovação da Comissão, deverá ser apresentado pela firma proponente vencedora, sem quaisquer ônus para o Instituto, dentro de 45 dias da data em que for escolhida a sua proposta para a execução da obra.

#### 3. Deveres da proponente

3.1 — Formular a proposta "por preços unitários", e fixar a taxa de administração para os serviços não especificados;

3.2 — Apresentar, distinto e separadamente o cálculo do preço relativo à estrutura metálica, bem como o cálculo estático.

3.3 — Comprometer-se à execução integral do projeto aprovado pelo Instituto, através de operários especializados, assegurando à obra esmero e perfeição.

#### 4. Apresentação da proposta

Deverá a proposta ser apresentada:

4.1 — Dactilografada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em três (3) vias inclusive as 3 (três) vias das folhas de quantidades, rubricadas em todas as suas folhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente ser devidamente reconhecida por Tabelião e o seu nome por extenso, repetido à máquina logo após a assinatura.

4.2 — Em envelope fechado e lacrado, ser entregue até às 16 horas do dia 11 de outubro de 1961, na Secretaria da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves nº 129 — 6º andar no Rio de Janeiro, onde será protocolada com designação de dia e hora de entrada.

#### 5. Abertura das propostas

5. As propostas serão abertas:

5.1 — No dia 11 de outubro, às 16 horas, na sede do Instituto, lavrando-se ata da qual constarão os nomes das proponentes, indicação das propostas apresentadas, e todas as ocorrências que se verificarem no transcurso da reunião;

5.2 — Em presença das proponentes ou de seus representantes legais, devidamente credenciados que deverão assinar a ata e rubricar as propostas uma das outras em reciprocidade.

#### 6. Documentos indispensáveis

Para ser admitida na concorrência, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 — Certidão negativa de Imposto de Renda.

6.2 — Certidão do Departamento Nacional de Trabalho, provando que a firma não é individual e apresentou a relação de empregados.

6.3 — Prova que mantém seguro contra acidentes no trabalho;

6.4 — Prova de estar quite com o Imposto Sindical (empregados e empregadores).

6.5 — Prova do pagamento da última contribuição vencida do IAPI, IAPETEC, e outros institutos para os quais contribue a firma;

6.6 — Certidão do CREA, provando a existência de engenheiro responsável, e comprovante de quitação de anuidade (do engenheiro e da firma).

6.7 — Prova de haver prestado a caução de Cr\$ 3.071.058,30 (três milhões, setenta e um mil, cinqüenta e oito cruzeiros e trinta centavos), em garantia do cumprimento da proposta, mediante o depósito em dinheiro, ou títulos da Dívida Pública Federal, a ser feito na Caixa Econômica Federal, em nome do Instituto Brasileiro do Café.

6.8 — O contrato social, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou na competente Junta Comercial.

6.9 — Certidão do arquivamento da última alteração contratual, fornecida pelo Registro do Comércio da sede da proponente, com expressa indicação do capital social, e dos nomes dos sócios, componentes da firma.

6.10 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, cumprirá a apresentação do *Diário Oficial* que tenha publicado documento legal de sua constituição, e aos seus estatutos, bem como o de deliberação da última alteração do capital social, se for o caso, e ainda, a data da assembleia que elegeu a Diretoria em exercício.

6.11 — Prova de quitação do Imposto de Indústria e Profissões e o de Licença e Publicidade;

6.12 — Atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário, com as firmas reconhecidas e prova de que são eleitores os membros da Administração da firma ou diretores da sociedade;

6.13 — Relação dos trabalhos já executados pela proponente, semelhante aos da presente concorrência.

6.14 — Prova do capital mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Para o atendimento da exigência desse capital mínimo serão admitidas firmas ou sociedades consorciadas em número de duas, desde que satisfaçam individualmente os requisitos da presente concorrência;

6.15 — Para a firma fornecedora de estruturas metálicas, o capital mínimo deverá ser de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

6.16 — Para efeito do disposto no art. 6.14, não se aceitará consórcio onde figurem firmas de estruturas metálicas ou fornecedoras do material de cobertura.

#### Observações

Todos os documentos, com exceção da caução poderão ser apresentados em fotocópias conferidas e autenticadas, sendo que a não apresentação de qualquer deles acarretará a exclusão da proponente.

#### Julgamento das propostas

7.1 — A Comissão se reserva ao direito de escolher entre as proponentes a seu único e exclusivo critério aquela ou aquelas que apresentarem as melhores condições técnicas provarem melhor acervo de obras executadas e oferecerem superiores garantias para o cumprimento da respectiva proposta.

7.2 — Os preços globais propostas não serão em si decisivos para o efeito de classificação, devendo também ser considerados o capital e o tempo de existência da firma;

7.3 — Para efeito do disposto no item 7.2, adotar-se-ão os seguintes parâmetros que serão multiplicados pelo valor global da proposta;

7.3.1 — Para o capital (em milhões de cruzeiros):

#### Quanto ao capital

maior que 60 — 0,95

50 a 60 — 0,96

40 a 50 — 0,97

30 a 40 — 0,98

25 a 30 — 0,99

20 a 25 — 1,00

7.3.2 — Para o tempo de existência (em anos):

#### Quanto aos anos de existência

mais do que 15 — 0,96

10 a 15 — 0,97

8 a 10 — 0,98

6 a 8 — 0,99

3 a 6 — 1,00

7.4 — Fica também reservada a Comissão o direito de alterar ou anu-

dar a concorrência, se assim convier aos interesses do Instituto, sem que assista às proponentes direito a qualquer reclamação.

7.5. — Não serão objetos de exame ou deliberação da Comissão, nem do Instituto fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento da reunião de abertura das propostas que não constem da respectiva ata.

#### Exigências Previstas à assinatura do contrato

A proponente vencedora deverá apresentar à Comissão, antes da assinatura do contrato;

a) Relação do equipamento de terraplenagem, para a necessária aprovação, podendo-lhe ser exigida a complementação se não for julgado adequado ou suficiente para os serviços;

b) Prova de ter prestado caução de 5% (cinco por cento), do valor da obra a ser executada, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, a ser feita na Caixa Econômica Federal, em nome do Instituto Brasileiro do Café, com expressa menção à sua finalidade.

#### 9. Do Contrato

9.1 — A firma ou sociedade a qual forem adjudicados os serviços de construção do armazém será convidada a assinar o competente contrato, do qual constarão, além de outras, todas as cláusulas e condições previstas neste Edital;

9.2 — Respeitados os mesmos critérios de preços unitários e de taxa de administração estabelecidos no proposta vencedora, poderão ser também adjudicados a firma ou sociedade contratante, no ato da lavratura do contrato ou posteriormente, mediante adicional, a critério da Comissão serviços complementares da construção a que se refere a concorrência, não especificados ou mencionados no presente Edital.

#### 10. Obrigações da Contratante

10.1 — Providenciar a instalação de barracões adequados à guarda de materiais e acomodação do pessoal empregado na obra, de modo a dar início aos trabalhos contra o prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;

10.2 — Encarregar-se da instalação de energia, luz e água, indispensáveis à boa execução dos serviços;

10.3. — Submeter-se às normas e exigências estabelecidas pela Comissão no interesse do bom andamento dos serviços e realização da obra;

10.4 — Prestar todos os esclarecimentos que forem exigidos pelo órgão de fiscalização da Comissão, durante o período de construção;

10.5 — Providenciar, de acordo com a A.B.N.T., os ensaios de corpo de prova e análise dos materiais (encargos de exclusividade atribuição e responsabilidade da contratante junto ao IPT).

10.6 — Fornecer o cronograma do andamento dos serviços, facilitando assim a oportuna promoção de medidas que assegurem a conclusão da obra nos prazos previstos no contrato.

10.7 — Manter no canteiro da obra pessoal idôneo devidamente habilitado e com poderes para representar a contratante em tudo quanto se relacione com os serviços.

10.8 — Contratar ou fornecer sob sua exclusiva responsabilidade, como única empregadora que será, e obedecida as pertinentes disposições da legislação trabalhista e social, todo o pessoal necessário à execução da obra, que deverá ser segurada contra os riscos de acidente e para

o qual deverão ser providenciados os meios de transportes e alimentação, estes próximos à obra.

10.9 — Fornecer todo o equipamento e todo o material necessário à execução da obra bem como a mão-de-obra, com completo atendimento de todas as exigências do projeto aprovado.

10.10 — Providenciar o recebimento, a conferência e o armazenamento no canteiro de obras de todos os materiais de propriedade do Instituto, destinado a execução dos serviços, enviando ao I.E.C., no máximo 7 (sete) dias após o recebimento as respectivas notas fiscais rubricadas.

10.11 — Fiscalizar, sem ônus para o I.E.C., e apesar dos serviços de fiscalização por este mantidos, todos os serviços inerentes à obra, ainda quando contratados diretamente pelo Instituto, responsabilizando-se pela boa técnica de execução e rejeitando o material que não satisfizer as especificações previstas.

10.12 — Proceder à tomada de preços através de pelo menos 3 (três) propostas, sempre que necessária a obtenção de material, serviços especializados e mão-de-obra, não declaradas especificamente no contrato, sujeita a escolha da proposta a aprovação da Comissão.

10.13 — A respeitar na execução dos serviços, as normas gerais de construção adotadas pela Comissão.

10.14 — Providenciar o afastamento do canteiro da obra, dentro de 24 horas da que for notificada, de qualquer empregado seu que tenha sido convidado pelo órgão de fiscalização da Comissão, como não desejado no local.

#### 11. Pagamento dos Serviços Executados

11.1 — O pagamento da obra será por base medições mensais aos serviços executados, levados a efeito pela contratante, após aprovação por órgão de fiscalização da Comissão, que terá 10 dias para a comprova-

ção e será efetuado dentro de 30 dias após a apresentação da fatura ao Instituto.

11.2 — Os pagamentos de que trata o item anterior não constituem aprovação definitiva do trabalho material ou técnico da obra. A aprovação definitiva se dará tão somente decorridos 6 (seis) meses da data da sua entrega, que por sua vez, se verificará mediante requerimento da contratante, para este efeito dirigido à Comissão.

Parágrafo único. Após a entrega e aprovada pela Diretoria, respeitado o prazo estabelecido neste item, a vistoria dos serviços e obras contratados a ser realizada pela Comissão ou por quem esta designe, será em não restituída ao Contratante a caução que prestar.

O contrato será considerado res-

#### 12. Rescisão do Contrato

Rescindido pela Comissão, de pleno direito independentemente da notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, com a perda da caução, se a contratante:

a) Efetuar a terceiro a transferência das obrigações assumidas, sem o consentimento da Comissão;

b) abandonar ou suspender os trabalhos por mais de 7 (sete) dias consecutivos, salvo motivo de força maior;

c) entrar em liquidação, vier a requerer ou cair em concordata ou falência;

d) infringir qualquer cláusula do contrato, sendo a contratante, nesse caso, previamente notificada e ouvida no prazo de 5 (cinco) dias;

e) recusar-se a receber quaisquer Ordens de Serviços do Instituto, desde que suas razões, aduzidas no prazo de 5 (cinco) dias não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela Comissão.

#### 13. Da Multa e Prêmio

13.1 — A proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 45.000,00 (quaren-

ta e cinco mil cruzeiros) por dia de atraso e terá um prêmio de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) por dia de antecipação, relativamente ao cumprimento integral das obras e serviços contratados.

13.2 — A firma fornecedora da estrutura metálica ficará sujeita a multa diária de 1/10% (um décimo por cento), sobre o valor da estrutura do armazém no caso da inobservância ao disposto no item 14.2.

13.3 — Independentemente do disposto no item 13.1 ficará a contratante sujeita a multa diária de 1/10% (um décimo por cento) sobre o valor da terraplenagem se não cumprido o que prevê o item 14.3 deste Edital.

#### 14. Dos Prazos

14.1 — Não serão aceitas as propostas cujo prazo seja superior a 10 dias.

14.2 — A estrutura metálica deverá ser entregue no canteiro das obras dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data da assinatura do contrato.

14.3 — Será igualmente de sessenta (60) dias da data da assinatura do contrato o prazo para a execução dos serviços de terraplenagem.

#### 15. Do valor

O valor do contrato será obtido aplicando-se as quantidades do projeto os preços unitários e mais a taxa de administração aplicada à verba de Cr\$ 10.000.000,00.

#### 16. Do reajustamento

Os preços serão reajustados obedecendo as normas anexas.

#### 17. Dos preços unitários

No caso do I.E.C. fornecer as estruturas metálicas e o material de cobertura ou fornecer somente a estrutura ou o material de cobertura, o Proponente deve indicar qual a porcentagem de acréscimo de custo que terão os preços unitários dos demais serviços.

#### 18. Dos casos omissos

A Comissão é soberana para decidir sobre os casos omissos e adotará o critério que achar aconselhável.

#### 19. Da devolução de documentos e caução

19.1 — Uma vez conhecidos os resultados da concorrência, aprovado o parecer do julgamento pela Diretoria do Instituto e notificadas as empresas de suas conclusões, serão devolvidas aos interessados os documentos apresentados.

19.2 — A caução de Cr\$ 3.071.350,00 (três milhões, setenta e um mil, oitocenta e oito cruzeiros e trinta cruzeiros) prestada em garantia do cumprimento da proposta será liberada pela Comissão, mediante pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, entregue pessoalmente aos interessados.

#### 20. Despesas e Registro

As despesas de lavratura, assinatura e registro do contrato correrão por conta da contratante.

A Comissão se propõe prestar a quantos queiram quaisquer esclarecimentos suplementares respeitantes a concorrência, diariamente, das 15 às 17 horas, à Rua Florêncio de Abreu, nº 352 — 9º andar.

A retirada da pasta contendo o presente Edital e demais especificações poderá ser feita na Comissão, mediante o pagamento de Cr\$ 10.000,00 — Engenheiro Fernando Ribeiro do Valle, Presidente da Comissão.

## DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Approva a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00